



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
em 12 / 07 / 2018


Funcionário

Cláudio dos Santos Ferreira
Matr. nº 0046323

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE COMBATE A PRAGAS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 42.071.167/0001-93, Inscrição Municipal nº 501.231/001-61, com sede na Rua Lino Coutinho, nº 46, Casa Única, Calçada, Salvador/BA, CEP: 40.411-020, neste ato representada pelo Sr. Cláudio da Conceição (Cédula de Identidade nº 00.990.922-20 SSP/BA, CPF/MF nº 105.820.705-97), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO Nº 257/2018) de 25/06/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE COMBATE A PRAGAS**, que será regido pela Lei Estadual nº 9.433/05 e demais normatizações pertinentes, pelas disposições do Processo Administrativo nº 042/2018 (Dispensa de Licitação nº 014/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando serviços de: desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos Aedes Aegypti nos locais onde acumular água, com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessários ao tratamento químico e manutenção trimestral, no edifício sede da Desenbahia, localizado na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, conforme Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.**

Parágrafo Primeiro – Os serviços descritos acima serão realizados de forma trimestral, dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do § 1º, do art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Terceiro – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, art. 59, II.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Rodolfo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço unitário será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) perfazendo no valor global anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativo à 04 (quatro) aplicações, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

Parágrafo Quinto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- A) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- B) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV, do art. 8.º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no conteúdo do Processo Administrativo nº 042/2018, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, com fulcro o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 158 da Lei Estadual nº 9.433/05, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 042/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 042/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados;
- j) apresentar ao Gestor do Contrato termo de visita mensal, por ele atestado, com os dados descritos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;
- k) realizar vistoria mensal, no prazo de 12 (doze) meses, com aplicação de produtos necessários ao combate de pragas, executando os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos urbanos e combate à dengue, utilizando equipamentos apropriados e profissionais qualificados, bem como, produtos com



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

composição química comprovadamente adequada para o serviço, possuindo baixa toxicidade para o homem, aves e animais domésticos, descartando a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

l) comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida;

m) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto do Contrato;

n) assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustas, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

o) prestar serviços que estejam devidamente regulamentados perante as normas reguladoras da atividade;

p) marcar, em conjunto com o Gestor do Contrato, o dia e a hora do início da prestação dos serviços, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo serviços de emergência;

q) realizar os serviços de desinsetização, utilizando produtos apropriados e cumprir rigorosamente as normas de segurança para esta atividade, atentando para, quando necessário o uso de inseticidas, deverá realizar criteriosamente, buscando-se sempre seu uso eficiente, seguro e seletivo, diminuindo as chances de impactos negativos expressivos, bem como, possuir profissionais treinados para o correto manuseio de equipamentos e para a aplicação de substâncias com potencial tóxico;

r) responder por qualquer ato desabonador de seu quadro de pessoal, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, inclusive, a imediata substituição do empregado infrator, se houver;

s) executar os serviços sempre na presença de um funcionário da CONTRATADA, informando sobre condições que porventura estejam contribuindo para o aparecimento de baratas, roedores e outros tipos de insetos rasteiros;

t) manter nas dependências da CONTRATANTE, durante a execução de suas atividades, empregados devidamente uniformizados e portando identificação (crachá);

u) somente utilizar, na execução das atividades, funcionários com vínculo trabalhista com a CONTRATADA e responder por quaisquer ônus advindos da relação de emprego;

v) desenvolver as atividades nas dependências da CONTRATANTE mediante ação conjunta do Gestor e supervisor da CONTRATADA que estabelecerão, dentre outras, as necessidades exigíveis para a execução do objeto;

w) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas. Assumir toda responsabilidade das implicações pela utilização de produtos tóxicos previstos na legislação em vigor, bem como responder pela execução dos serviços com imprudência, imperícia e negligência;

x) responder pelos danos causados à CONTRATANTE bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo, ainda, total e integral responsabilidade pelos atos de seus funcionários;

y) apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde;

z) executar os serviços por profissionais especializados, devidamente equipados com EPI's adequados para o serviço;

aa) usar produto para detetização e desratização que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12 (doze) horas após a sua aplicação;

bb) recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo o local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação;

cc) cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme determina a

Resolução RDC-nº 052/2009, apresentando a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental nº





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

expedida pela AMMA, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho de Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ), Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

dd) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ee) responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;

ff) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Estado;

gg) fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos;

hh) assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

ii) designar responsável técnico para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;

jj) assumir as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços descritos neste Contrato, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA/UPD, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, caberá à GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através da chefe da UPD – Unidade de Patrimônio e Documentação, Adrienne Atayde Liberal, CPF/MF nº 041.635.035-60, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da GPA como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

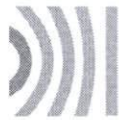
Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA incorrer nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- multa, na forma prevista na Lei Estadual nº 9.433/05 e nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação;
- descredenciamento do sistema de registro cadastral.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 10 de julho de 2018.

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Francisco Miranda
Presidente

PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME:

Cláudio da Conceição
CPF/MF nº 105.820.705-97

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexia dos Santos Ferreira
CPF/MF nº 032.669.335-16

NOME:
CPF/MF nº

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME.- OBJETO: Contrato para prestação de serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas - VALOR: R\$ 6.000,00 (valor global) - PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 042/2018 - MODALIDADE: DISPENSA nº 014/2018 Amparado no parecer GJU-RCE nº 060/2018 - ASSINATURA: 10.07.2018 - Salvador, 11 de julho de 2018.